



LEI Nº 428/2022.

**“ESTABELECE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO
DO COMÉRCIO NO MUNICÍPIO DE
FRANCISCÓPOLIS-MG”.**

A Câmara Municipal de Franciscópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O horário de funcionamento do comércio em Franciscópolis- MG, será de 07:00 (sete) horas até as 18:00 horas, de segunda a sexta- feira.

§1º- Aos sábados o horário de funcionamento será de 07:00 (sete) às 14:00 (quatorze) horas.

§2º- Aos domingos o comércio permanecerá fechado, salvo as exceções previstas nesta lei.

Art. 2º - Aos Salões de Beleza, e Barbearias será permitido o funcionamento até as 20:00 horas de segunda feira a sexta feira e até as 22:00 (vinte e duas) horas nos sábados.

Art. 3º - Os açougues, farmácias, supermercados, e mercados de frutas e legumes poderão funcionar todos os dias de 07:00 (sete) às 18:00 (dezoito) horas, devendo ser obedecidos os regimes de revezamento de funcionários e cumprimento da legislação trabalhista.

§1º- As panificadoras poderão funcionar a partir das 06:00 (seis) horas;

§2º- Os bares, lanchonetes e similares terão seu horário de funcionamento determinado no Código de Posturas Municipal;



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy N° 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - Nas datas listadas abaixo, o comércio poderá permanecer aberto até as 20:00 horas:

- I- Dias 23, 24, 31 de dezembro;
- II- Dia 12 de junho- Dia dos namorados;
- III- Véspera do dia dos pais;
- IV- Véspera do dia das mães;
- V- Véspera do domingo de páscoa;
- VI- Final de semana da tradicional festa de agosto;

Art. 5º- O descumprimento desta Lei acarretará multa de 50 (cinquenta) UFIR's para pessoa física e 100 (cem) UFIR's para pessoa jurídica, que será cobrada em dobro em caso de reincidência.

Art. 6º - Para melhor utilização dos valores arrecadados com multas, o Governo Municipal deverá reverter tais valores para o custeio de programas e ações de prevenção e conscientização sobre o bem estar e saúde do trabalho.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação, devendo ainda neste prazo divulgar aos estabelecimentos comerciais sobre a presente lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Franciscópolis, 26 de julho de 2022.

NILTON DOS SANTOS COIMBRA

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no quadro de avisos da
Prefeitura Municipal
Período de 26 / 07 / 2022 a
26 / 08 / 2022.
Lei Municipal 236/2011 de 28/04/2011